



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 9.910, DE 2018

Cria a Universidade Federal do Maranhão do Sul – UFMASUL.

Autor: Deputado Deoclides Macedo

Relator: Deputado Sérgio Vidigal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 9.910, de 2018, de autoria do nobre deputado Deoclides Macedo, tem por objetivo criar a Universidade Federal do Maranhão do Sul (UFMASUL) por desmembramento da atual Universidade Federal do Maranhão (UFMA) a partir de seus *campi* de Imperatriz, que seria definida como sede, Balsas e Grajaú.

A proposição define a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade, seguindo o modelo de outras proposições que já tramitaram e foram aprovadas por esta Casa Legislativa.

Em sua justificativa, o autor informa que a sede da UFMA, localizada em São Luís, capital do Estado do Maranhão, localiza-se a 617 km de Imperatriz, o que amplia e agrava os entraves burocráticos e impede a otimização dos investimentos e dos processos administrativos e acadêmicos.

Este projeto iniciou sua tramitação pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), na qual foi aprovado por unanimidade, na forma de substitutivo, em sua apreciação de mérito.

A proposição ainda tramitará por esta Comissão de Educação para concluir sua análise de mérito, restando-lhe ainda as análises de adequação financeira, a se realizar pela Comissão de Finanças e Tributação, e de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a se realizar pela Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

determinações do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e segue em regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A criação de uma Universidade representa sempre um avanço. O conhecimento, a educação em sentido amplo, só tem a ganhar com o fortalecimento do ensino superior.

No caso da proposição em análise, a Universidade Federal do Maranhão do Sul surgiria do desmembramento da atual Universidade Federal do Maranhão, utilizando-se, portanto, de estrutura já existente. Nesse sentido, os ganhos com a autonomia a ser concedida aos três *campi* localizados em Imperatriz, Balsas e Grajaú teriam seus custos bastante reduzidos.

Uma Universidade não é uma instituição qualquer. Desde seu nascimento no Ocidente, ainda na Idade Média, a autonomia era sua característica essencial. Do mesmo modo, a integração com a sociedade circundante e o atendimento de suas necessidades devem ser entendidos como necessários e saudáveis institucionalmente. A Universidade é a união de professores e estudantes na busca pelo conhecimento. Lugar de pesquisa, de emancipação e liberdade, ela não vive bem se for reduzida a uma mera repartição. Por isso compreendemos a ânsia por autonomia dos *campi* afastados.

Em nosso entendimento, portanto, o melhor interesse da educação nacional e da população, não apenas maranhense, mas brasileira, preserva-se e amplia-se com o aumento da autonomia e da conseqüente aproximação entre as universidades públicas e as comunidades locais. Nesse sentido, entendemos como louvável e digna de elogio a proposição ora em comento, que busca



CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantir maior independência e agilidade administrativa e acadêmica aos *campi* universitários que atendem a população do Sul do estado do Maranhão.

Em sua justificativa, o Autor do Projeto de Lei 9.910, de 2018, nos informa que a cidade de Imperatriz é a segunda maior do Maranhão e possui grande relevância econômica, com uma área de influência que alcança toda a região sudoeste do estado e estende-se para além das divisas territoriais do Maranhão. A integração à nova universidade dos *campi* de Balsas e Grajaú, cidades ainda mais distantes de São Luís, mas que são bem próximas de Imperatriz e fazem parte de sua zona de influência, certamente contribuirá para o desenvolvimento do conjunto socioeconômico do Sul maranhense.

Em seu parecer na CTASP, o nobre Relator, Deputado André Figueiredo, ponderou que:

“Na economia do futuro e na preparação do país para conciliar os setores tradicionais de nossa economia com as profundas mudanças do agronegócio que já estão ocorrendo, a educação desempenha papel essencial. E as estruturas administrativas estatais precisam estar mais próximas da população e das demandas econômicas.”

Estamos de total acordo com essa opinião, que só nos reforça o reconhecimento do mérito educacional da proposição em análise.

Em seu parecer, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apontou a existência de controvérsia sobre a constitucionalidade de proposições de autoria do Poder Legislativo para a criação de *campi* universitários e para a criação dos cargos necessários à sua implementação. Entretanto, diante do caráter meritório da proposição, promoveu-lhe algumas alterações para sanar essas questões, aprovando-a no mérito na forma de um substitutivo, que nos parece adequado à situação em tela por garantir a preservação tanto das competências do Poder Executivo quanto da autonomia universitária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 9.910, de 2018, na forma do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES

Relator